



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.779, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de Farmácias e Drogarias ficam autorizados ao funcionamento ininterrupto, inclusive aos fins de semana e feriados, no Município de Getulina.

Art. 2º - A fim de assegurar o atendimento necessário à população, quanto à aquisição de medicamentos, fica instituído o Sistema de Plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Getulina, aos domingos e feriados, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.

§ 1º - Todas as Farmácias e Drogarias do Município de Getulina deverão aderir ao Sistema de Rodízio de Plantão.

§ 2º - O rodízio de Plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por um (01) estabelecimento, obedecendo à escala de atendimento, a qual deverá ser elaborada, semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, pela Vigilância Sanitária do Município de Getulina, na forma que melhor atender o Município.

Art. 3º - As Farmácias e Drogarias funcionarão em regime de plantão de atendimento nos domingos e feriados, da seguinte forma:

com estabelecimento obrigatoriamente aberto, no horário das 08:00h às 16:00h, sendo facultado ao responsável permanecer com o estabelecimento aberto até às 19:00h e;

em regime de plantão à distância, mediante contato telefônico solicitando atendimento presencial, no horário das 16:00h às 19:00h.

§ 1º - A escala do Plantão das Farmácias e Drogarias poderá ser alterada pela Vigilância Sanitária do Município, atendendo a interesse relevante, mediante comunicação prévia por escrito, no prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º - No caso de abertura de novas Farmácias ou Drogarias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão, a partir de sua inserção na escala subsequente.

Art. 4º - Na entrada de todas as Farmácias e Drogarias do Município (parte externa), é obrigatória a fixação da

escala de plantão mensal, referente aos domingos e feriados, bem como endereço e telefone dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - Sempre que houver mudança na escala de plantão, todas as Farmácias e Drogarias deverão colocar no estabelecimento comercial as informações estabelecidas no caput do artigo.

Art. 5º - Constitui infração, para a Farmácia ou Drogaria, deixar de funcionar em dia de escala de plantão, em domingos e feriados, para o qual esteja designada.

Art. 6º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncias de inobservâncias desta Lei.

Art. 7º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, sujeitará as Farmácias e Drogarias infratoras as seguintes sanções:

I - Advertência, na primeira autuação por descumprimento desta lei;

II - Multa no valor correspondente a 60 (sessenta) unidades do valor financeiro municipal de referência (VFMR) do município de Getulina, na segunda autuação por descumprimento desta lei;

III - Multa dobrada, sob o valor estipulado no inciso II, na terceira autuação por descumprimento desta lei;

IV - Suspensão ou cassação do Alvará, após a terceira autuação por descumprimento desta lei.

Art. 8º Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão e lavratura dos autos de infrações cabíveis.

Parágrafo único - O auto de Infração deverá conter:

I - Nome e CNPJ do estabelecimento responsável pela infração;

II - Local, data e horário da infração;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas (02) testemunhas.

Art. 9º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Findo prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 10º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação, ou do indeferimento da defesa, tais valores serão revertidos ao Município de Getulina.

Art. 11º - A presente Lei sujeita-se à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 2.275, de 26 de junho de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 3 de 4

Getulina, 19 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.780, DE 19 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ALÍNEA "E", I, DO ART. 2º, DA LEI Nº. 2.735 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR O VALOR DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL LOCALIZADA NO INTERIOR DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "e", I, do art. 2º, da Lei nº. 2.735 de 03 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo a assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

(...)

I - Do Concedente:

(...)

e) determinar em edital de licitação o valor da concessão, que deverá ser de 15 (quinze) Unidades do Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR) por mês, no mínimo, a ser depositado na conta bancária do Município de Getulina".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Getulina/SP, 19 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento de Contrato

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020

Processo licitatório nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratada: STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP

CNPJ do Contratado: 12.606.404/0001-02

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, para mais 150 (cento e cinquenta dias), conforme solicitação da empresa contratada e anuência do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, legitimados pelo Parecer Jurídico, que passam a integrar o referido processo.

Vigência: Início: 05/06/2023

Término: 05/11/2023

Fundamento Legal: Art. 65, da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/05/2023.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extratos de Aditamentos de Contratos

Contrato nº 007/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: V R Amendola Informática ME

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de assessoria, gestão e treinamento em software Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$-12.479,40

CAE: 3.3.90.40.01

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Contrato nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Juliana Massimino Feres

Objeto: Locação de imóvel

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses.

Valor: R\$-14.751,48

CAE: 3.3.90.36.15

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Contrato

Contrato nº 026/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 4 de 4

Contratada: Alvaro Metodio Junior ME
Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Bairro 7 de Abril no Distrito de Macucos.

Valor: R\$-67.366,75

CAE: 3.3.90.39.74

Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/05/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA/SP AVISO DE LICITAÇÃO_PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 A Câmara Municipal de Getulina/SP, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de "Vale Alimentação", na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal, para os 07 (sete) servidores da Câmara Municipal de Getulina", conforme edital e seus respectivos anexos. Tipo: menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado. A realização da sessão será no dia 05/06/2023, às 14h na sede da Câmara Municipal de Getulina, localizada na Rua Wenceslau Bráz, nº 241, centro, no Município de Getulina, Estado de São Paulo, CEP 16450-000. O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.camaragetulina.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3552-1066, de segunda a sexta-feira, das 12 horas as 18 horas e pelo e-mail: presidencia@camaragetulina.sp.gov.br. Getulina-SP, 19 de maio de 2023. JOÃO CÉSAR DA SILVA - Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: b9cc-c4b9-a1c9-e4c2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1418, ano VIII, veiculado em 22 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 22/05/2023 às 08:15:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b9cc-c4b9-a1c9-e4c2>